

DECRETO N° 155, DE 10 DE JULHO DE 1970.

Abre, à Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento — SUPLAN, um crédito especial na importância de Cr\$ 200.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.02—02030/70 (2.05—00685/70) e a autorização constante do art. 31 da Lei nº 4.300, de 9 de novembro de 1962 — CÓDIGO FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS ESTADUAIS, ouvido o Egrégio Tribunal de Contas, na conformidade do disposto na Resolução nº 3525, de 10 de julho de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, à Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento — SUPLAN, um crédito especial, sob o código 4.1.4.0 — 03.14, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado ao

atendimento de despesas com o equipamento do conjunto da Secretaria da Agricultura.

Art. 2º — O recurso necessário à execução deste decreto decorrerá da anulação total do crédito aberto pelo Decreto nº 49, de 4 de março do ano em curso, na parte relativa ao código 4.1.3.0 — 03.14.

Art. 3º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 de julho de 1970, 82º da República.

Otávio Lage de Siqueira

Elísio de Assis Costa

Ciro Machado do Espírito Santo

José Borges

D.O. DE (22-7-1970)